



Câmara Municipal de Quatis

Estado do Rio de Janeiro

A Câmara Municipal de Quatis, no Estado do Rio de Janeiro, **APROVA** e o Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

LEI Nº. 687 10 de Março de 2010.

EMENTA: **Modifica o inciso III do artigo 2º da Lei 375 de 2003 que dispõe sobre a exploração de serviço de táxi no Município de Quatis**

Art. 1º - Fica alterado o inciso III do artigo 2º da Lei 375 de 2003, que dispõe sobre a exploração de serviço de táxi no Município, nos seguintes termos:

DE:

III – O táxi deverá ser conduzido pelo próprio titular da autorização, que deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação categoria “C”;

PARA:

III – O táxi deverá ser conduzido pelo próprio titular da autorização, que deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “C”, facultando a condução em parte do período por motorista substituto, que também deverá possuir Carteira Nacional de Habilitação na categoria “C”;

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Quatis, 10 de Março de 2010.


José Laerte d'Elias
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE QUATIS
ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Gabinete do Prefeito



OFÍCIO Nº 124/2010-GP

EM, 10 DE MARÇO DE 2010.

Processo nº 1.235/2010-PMQ

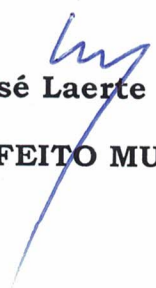
Exmo.Sr.
Francisco Antônio de Paula Franco
DD Presidente da
Câmara Municipal de Quatis

Senhor Presidente,

Reportando-nos ao Ofício nº 060/2010, de V.Exa., formulamos o presente a fim de encaminhar a essa Egrégia Casa Legislativa a Lei Municipal nº **687**, desta data, que **“MODIFICA O INCISO III DO ARTIGO 2º DA LEI 375 DE 2003 QUE DISPÕE SOBRE A EXPLORAÇÃO DE SERVIÇO DE TÁXI NO MUNICÍPIO DE QUATIS”**.

Sem mais para o momento, renovamos a V.Exa. de demais Vereadores, nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente,


José Laerte d'Elias
PREFEITO MUNICIPAL